

Anexos

Nayara Hakime Dutra Oliveira

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

OLIVEIRA, NHD. *Recomeçar: família, filhos e desafios* [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. ISBN 978-85-7983-036-5. Available from SciELO Books <<http://books.scielo.org>>.



All the contents of this chapter, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste capítulo, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de este capítulo, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

ANEXOS

Anexo A – Ficha de estudo socioeconômico

UNESP – CAMPUS DE FRANCA – CENTRO JURÍDICO SOCIAL FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E ESTUDO SOCIOECONÔMICO	DATA: ____/____/____ MATRÍCULA: _____ -
---	---

NOME: _____ D. N.: ____/____/____

NATURAL: _____ EST. CIVIL: _____

FILIAÇÃO: PAI: _____ MÃE: _____

DOCUMENTAÇÃO: CPF: _____ RG: _____ C. PROF.: _____ RELIGIÃO: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____ CEP: _____

TELEFONE(S): _____ CELULAR: _____ RECADO: _____

Nº DE FILHOS: SOLTEIROS: _____ CASADOS: _____

OCUPAÇÃO: _____ [] EMPREGADO(A) [] DESEMPREGADO(A) [] APOSENTADO(A) AFASTADO(A) POR

Composição Familiar	Parentesco	Idade	Estado Civil	Grau Inst.	Ocupação	Local de Trabalho	Salário	Obs.
1. USUÁRIO								
2.								
3.								
4.								
5.								
6.								
7.								
8.								

SITUAÇÃO HABITACIONAL: [] CEDIDA [] CASA PRÓPRIA [] FINANCIADA [] ALUGADA

VALOR: R\$ _____ Nº DE CÔMODOS: _____ BENS: _____

PARTE CONTRÁRIA: _____ OCUPAÇÃO: _____ ENDEREÇO: _____

CEP: _____ CIDADE/UF: _____ TELEFONE(S): _____ CELULAR: _____ RECADO: _____

PREVIDÊNCIA SOCIAL: [] SIM [] NÃO SINDICALIZADO(A): [] SIM [] NÃO [] NÃO SABE Q UAL: _____

RELAÇÃO DE DESPESAS: ALIMENTAÇÃO...R\$ _____ HIGIENE.....R\$ _____

TRANSPORTE.....R\$ _____ EDUCAÇÃO.....R\$ _____

ÁGUA.....R\$ _____ LUZ.....R\$ _____

TOTAL GERAL TELEFONE.....R\$ _____ ALUGUEL.....R\$ _____

R\$ _____ FINANCIAMENTO..R\$ _____ CONV.MÉDICO...R\$ _____

MEDICAMENTOS...R\$ _____ OUTROS.....R\$ _____

MOTIVO DA PROCURA AO CJS: _____

ENCAMINHADO POR: _____

ENTREVISTADO POR: _____

Anexo B – Regulamento interno da UACJS

**REGULAMENTO INTERNO DO “CENTRO
JURÍDICO SOCIAL”
UNIDADE AUXILIAR DE ESTRUTURA
SIMPLES DA FACULDADE DE HISTÓRIA,
DIREITO E SERVIÇO SOCIAL DA UNESP
CAMPUS DE FRANCA – SP**

- CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DAS
FINALIDADES
Artigos 1º a 3º
- CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO
Artigo 4º
- CAPÍTULO III – DA SUPERVISÃO
Artigo 5º
- CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO
Artigos 6º a 8º
- CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS
Artigos 9º a 10º
- CAPÍTULO VI – DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM
JUNTO À UNIDADE AUXILIAR
Artigos 11 a 18
- SEÇÃO I – DOS ESTAGIÁRIOS REGULARES E DOS
VOLUNTÁRIOS
Artigos 19 a 23
- CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA, DA ORGANI-
ZAÇÃO FUNCIONAL E DO REGIME
DISCIPLINAR
- SEÇÃO I – DA ESTRUTURA
Artigo 24
- SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
Artigos 25 a 27

SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 28

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigos 29 a 32

REGULAMENTO DA UNIDADE AUXILIAR DE ESTRUTURA SIMPLES CENTRO JURÍDICO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Centro Jurídico Social – CJS, fundado em 1990, com sede na Rua Comandante Salgado, 1624, em Franca, criado pela Resolução UNESP nº 34 de 26/06/92, como Unidade Auxiliar integrada à Faculdade de História, Direito e Serviço Social da UNESP, composto por professores e funcionários da Unidade, e estagiários dos respectivos cursos de Direito e Serviço Social.

Art. 2º – O CJS presta atendimento jurídico e social às pessoas economicamente necessitadas, assim definidas por lei, não assistidas por órgãos públicos ou particulares, residentes, preferencialmente, na Comarca de Franca.

Art. 3º – O CJS tem por objetivos:

- I – Orientação aos usuários para acesso à defesa e reivindicação de direitos, no campo social e jurídico, mediante adequada apreciação individual de casos;
- II – Colaboração com entidades assistenciais, públicas ou privadas, para defesa e reivindicação de direitos dos cidadãos desassistidos;
- III – Colaboração na formação ética-técnica-profissional dos alunos da graduação e pós-graduação dos cursos de Direito e Serviço Social, selecionados para estágio e colaboradores especiais;

- IV – Promoção de pesquisas e estudos sobre os direitos do homem, cultura e cidadania, da infância e da juventude, do consumidor, da proteção do meio ambiente e do patrimônio artístico e cultural, e outras áreas relativas à assistência jurídica e social, a critério do Conselho Deliberativo do CJS, e da Equipe Técnica.
- V – Dar suporte às atividades didáticas dos Departamentos que atuam em atividades relacionadas às da Unidade Auxiliar.
- VI – Realizar seminários, simpósios, conferências e cursos e manter o intercâmbio técnico-científico e cultural com outras instituições, visando à disseminação do conhecimento gerado na Unidade Auxiliar.
- VII – Prestar serviços à comunidade sob a forma de atendimento jurídico, social, psicológico e pedagógico.
- VIII – A prestação de serviços compreende, além das orientações, a propositura de ações junto à Justiça Estadual e Federal, órgãos e entidades estatais visando à defesa e reivindicação de seus direitos, bem como assistência social.
- IX – Servir de campo a atividades de aperfeiçoamento para profissionais e estagiários relacionados à área específica da Unidade Auxiliar
- X – O C.J.S. tem como objetivo primordial o ensino, a pesquisa e a extensão. Com relação ao ensino, o CJS é parte integrante e essencial aos cursos de Serviço Social e Direito.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º – São órgãos da Administração da Unidade Auxiliar

I – Supervisão;

II – Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º: O Supervisor e o Vice-Supervisor serão docentes da Unidade Universitária, pertencentes aos cursos de Direito e Serviço Social, que possuam, no mínimo, o título acadêmico de Doutor e deverão possuir sólida produção científica, comprovada liderança em pesquisa e experiência no gerenciamento de projetos na área de conhecimento da Unidade Auxiliar.

Parágrafo 2º: O processo de indicação do Supervisor e do Vice-Supervisor será definido pela Congregação da Unidade Universitária.

Parágrafo 3º: A duração do mandato, a coincidência ou não, com o mandato do Diretor da Unidade Universitária e a recondução, serão matérias definidas pela Congregação da Unidade Universitária.

Parágrafo 4º: Nos impedimentos temporários do Supervisor, a Supervisão será exercida pelo Vice-Supervisor. E, nos impedimentos simultâneos do Supervisor e do Vice-Supervisor, a Supervisão será exercida pelo docente do Conselho Deliberativo com maior titulação e tempo de docência na Unidade Universitária de Franca.

CAPÍTULO – III – DA SUPERVISÃO

Art. 5º – Ao Supervisor, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

- I – Administrar e representar o CJS;
- II – Presidir o Conselho Deliberativo;
- III – Fixar o calendário das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e convocar as extraordinárias;
- IV – Convocar, com antecedência mínima de 30 dias, eleições para o representante técnico-administrati-

vo da Unidade Auxiliar e respectivo suplente junto ao Conselho Deliberativo, segundo a legislação vigente;

- V – Propor ao Conselho Deliberativo, anualmente, a escala de férias do pessoal técnico-administrativo da Unidade Auxiliar;
- VI – Promover entendimentos com os Conselhos dos Departamentos envolvidos com a Unidade Auxiliar, para o pleno desenvolvimento de cursos e prestação de serviços à comunidade;
- VII – Solicitar, anualmente aos Conselhos dos Departamentos os nomes dos professores colaboradores à Unidade Auxiliar;
- VIII – Fiscalizar e fazer cumprir o Regulamento da Unidade Auxiliar;
- IX – Elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o orçamento anual da Unidade Auxiliar;
- X – Formular e propor com o Conselho Deliberativo o Plano Global de Atividades da Unidade Auxiliar;
- XI – Lotar os servidores da Unidade Auxiliar nos setores e seções sob sua responsabilidade, bem como indicá-los para o exercício das funções de confiança, se houver;
- XII – Manter o Conselho Deliberativo permanentemente informado sobre o desenvolvimento das atividades e projetos da Unidade Auxiliar;
- XIII – Apresentar, anualmente, o relatório de atividades da Unidade Auxiliar à Congregação da Unidade Universitária;
- XIV – Formular e propor com o conselho Deliberativo normas técnico-administrativas para o bom funcionamento da Unidade Auxiliar.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º – O Conselho Deliberativo é o órgão normativo e deliberativo que exerce a administração superior da Unidade Auxiliar e será constituído pelos seguintes membros:

- I – O Supervisor, seu presidente nato;
- II – O Vice-Supervisor;
- III – Dois representantes docentes indicados pelos Conselhos dos Departamentos envolvidos com a Unidade Auxiliar, um do curso de Direito e um do curso de Serviço Social;
- IV – Dois representantes do corpo técnico-administrativo da Unidade Auxiliar, um profissional Advogado e um profissional Assistente Social;
- V – Dois representantes do corpo discente, um do curso de Direito e um do curso de Serviço Social.

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho têm os seguintes mandatos:

- 1 – coincidentes com o exercício das respectivas funções, no caso dos incisos I a III;
- 2 – dois anos para os representantes a que se refere o inciso IV, permitida uma recondução e,
- 3 – um ano para o representante a que se refere o inciso V, vedado a recondução.

Art. 7º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Estabelecer diretrizes gerais de funcionamento da Unidade Auxiliar e fiscalizar sua fiel execução;
- II – Aprovar, para encaminhamento à Congregação:
 - a) a proposta orçamentária e as prestações de contas da Unidade Auxiliar, elaboradas pelo Supervisor;
 - b) a proposta do Regulamento da Unidade Auxiliar e suas alterações;

- III – Elaborar o relatório anual de atividades da Unidade Auxiliar e encaminhá-lo à Congregação;
- IV – Aprovar, anualmente, a escala de férias do pessoal técnico-administrativo da Unidade Auxiliar;
- V – Manifestar-se sobre contratos, convênios e ajustes assemelhados com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor, que tenham por objeto a prestação de serviços, o ensino ou a pesquisa científica;
- VI – Deliberar sobre:
 - a) criação, ampliação ou extinção de serviços ligados à Unidade Auxiliar;
 - b) modificação da estrutura física da Unidade Auxiliar, com anuência da Congregação da Unidade Universitária;
 - c) programas e campanhas sociais a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Unidade Auxiliar;
 - d) o Plano Global de Atividades da Unidade Auxiliar, apresentado pelo Supervisor;

Art. 8º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, com, no mínimo de 24 horas de antecedência.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais, o Conselho poderá se autoconvocar, com a concordância de 2/3 de seus membros e com no mínimo 24 horas de antecedência.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 9º – Constituem patrimônio sob responsabilidade da UNIDADE AUXILIAR – CJS:

- I – As instalações e equipamentos destinados ao seu funcionamento;
- II – Os bens e direitos que forem adquiridos ou lhe forem doados, legados ou destinados.

Art. 10º – Os recursos orçamentários da UNIDADE AUXILIAR – CJS serão provenientes:

- I – Da dotação da Unidade Universitária, anualmente consignada em seu orçamento;
- II – Dos auxílios, subvenções, distribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas;
- III – Das receitas decorrentes de contratos, convênios e ajustes assemelhados com entidades públicas e privadas;
- IV – Das receitas eventuais não previstas nos incisos anteriores.

CAPÍTULO VI – DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM JUNTO À UNIDADE AUXILIAR

Art. 11 – Os profissionais do CJS deverão estar regularmente inscritos e registrados, sendo os Advogados na OAB-SP, os Assistentes Sociais no CRESS, e os Psicólogos no CRP.

Art. 12 – Os Advogados, Assistentes Sociais e Psicólogos serão admitidos mediante concurso público, nos termos da legislação vigente e normas regulamentares da Unesp.

Art. 13 – Os profissionais lotados no CJS subordinam-se imediatamente ao Supervisor da Unidade Auxiliar e mediamente à Diretoria da Faculdade.

Art. 14 – Os serviços profissionais restringem-se às atividades advocatícias, sociais, psicológicas e pedagógicas, que lhes forem cometidas, sendo-lhes vedada qualquer atividade de representação, bem como assumir compromissos ou fazer declarações em nome do CJS, sob pena de falta grave, nos termos do Estatuto da Unesp, e responsabilidade por danos materiais ou morais.

Art. 15 – Nas ações judiciais, os honorários fixados por arbitramento e os de sucumbência pertencerão aos Advogados, em conjunto, tendo estes o direito autônomo de executar a sentença, nesta parte (arts. 22 e 23 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Advocacia e OAB).

Art. 16 – Compete aos Advogados, admitidos ou colocados à disposição do CJS por entidade pública ou privada:

- I – Prestar assistência judiciária aos usuários do CJS, nos termos deste Regulamento e das diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II – Orientar e acompanhar as atividades dos Estagiários de Direito;
- III – Emitir pareceres sobre atuação e desempenho dos Estagiários, em sua área de treinamento;
- IV – Planejar e sugerir ao Conselho Deliberativo a adoção ou modificação dos programas de Estágio Profissional, na área de sua competência;
- V – Informar ao Conselho Deliberativo sobre assuntos de interesse relevante, relacionados à sua área, para estudo e deliberação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, nos limites da ética profissional e da legalidade;
- VII – Participar das reuniões a que forem convocados;
- VIII – Emitir relatórios estatísticos semestrais de suas atividades no Setor Jurídico;
- IX – Emitir relatório técnico semestral das atividades desenvolvidas no Setor Jurídico;
- X – Participar, sempre que oportuno, de eventos promovidos pelos órgãos da Justiça, pela OAB ou patrocinadas pela Faculdade ou pelo CJS e de cursos e atividades correlatas, a fim de aprimorar seus conhecimentos específicos;
- XI – Auxiliar nos trabalhos de apoio à pesquisa e à extensão universitária;

XII – Zelar pelo material existente e pelos equipamentos colocados à sua disposição.

Art. 17 – Compete aos Assistentes Sociais, admitidos ou colocados à disposição do CJS por entidade pública ou privada:

- I – Realizar estudo socioeconômico para levantamento e conhecimento da situação socioeconômica do usuário, definindo seu enquadramento nos critérios de elegibilidade definida pela unidade;
- II – Realizar atendimentos individualizados e/ou grupais, para conhecer a problemática apresentada pelo usuário, num processo de investigação da realidade, desenvolvendo estudo e reflexão acerca dessa situação apresentada, analisando as possibilidades de intervenção e propondo alternativas de ação para o enfrentamento das situações problemas;
- III – Supervisionar sistematicamente, de forma individual e grupal, estagiários de Serviço Social, na discussão e operacionalização do processo de intervenção de cada usuário e na elaboração dos relatórios sociais (registro da prática profissional) e de outras documentações específicas;
- IV – Fazer encaminhamentos institucionais para os recursos da comunidade, de acordo com as necessidades apresentadas pelos usuários;
- V – Planejar suas atividades, de acordo com os recursos disponíveis, de forma a atender às necessidades apresentadas pelos usuários ou pela comunidade atendida;
- VI – Realizar visitas domiciliares e institucionais objetivando conhecer o cotidiano do usuário e os recursos da comunidade, para a elaboração de diagnósticos ou orientações sobre assuntos de sua competência;
- VII – Planejar, elaborar, executar e avaliar programas e projetos relativos à assistência e serviços sociais;

- VIII – Coordenar reuniões com usuários, familiares e pessoas envolvidas nos casos em atendimento, discutindo e orientando questões de seu interesse;
- IX – Participar dos trabalhos envolvidos no âmbito do CJS, elaborando relatórios estatísticos mensais, e técnicos semestrais;
- X – Participar, sempre que oportuno, de encontros com entidades e profissionais especializados, intercambiando experiências e informações com a finalidade de obter novos subsídios para a elaboração de diretrizes, programa de ação social e atos normativos;
- XI – Auxiliar nos trabalhos de apoio à pesquisa e à extensão universitária;
- XII – Promover e divulgar medidas alternativas, preventivas e assistenciais recomendadas pelos órgãos competentes ou estabelecidas pelo CJS;
- XIII – Zelar pelo material existentes e pelos equipamentos colocados à sua disposição;

Art. 18 – Compete aos Psicólogos, admitidos ou colocados à disposição do CJS por entidade pública ou privada:

- I – Colaborar com a formação ético-técnico-profissional dos estagiários, objetivando a facilitação na condução dos procedimentos e atividades cabíveis aos mesmos;
- II – Prestar assistência psicológica aos usuários do CJS, mediante solicitação dos estagiários, da equipe técnica ou pelo próprio usuário, observados os limites das Técnicas do Aconselhamento, como finalidade desse Serviço de Psicologia;
- III – Encaminhar os usuários do Serviço de Psicologia, sempre que necessário, para tratamento(s) específico(s): psicoterápicos, psiquiátricos, neuro-

- lógicos, preferencialmente às Unidades prestadoras de serviços gratuitos à comunidade;
- IV – Participar da elaboração, execução e avaliação de planejamentos das atividades, programas e projetos de competência da equipe interdisciplinar do CJS;
 - V – Participar, sempre que oportuno, de eventos relacionados com as atividades desenvolvidas pelo CJS, intercambiando experiências e informações objetivando obter novos subsídios para a elaboração de diretrizes, programas e atos normativos relevantes à sua área de atuação.
 - VI – Emitir semestralmente ao Conselho Deliberativo, relatórios estatísticos das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Psicologia, para análise e apreciação dos interessados.

SEÇÃO I – DOS ESTAGIÁRIOS REGULARES E DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 19 – Estagiários são os alunos de Direito e Serviço Social regularmente matriculados no penúltimo e no último ano dos Cursos de Direito e Serviço Social da FHDSS, selecionados pelo CJS, mediante procedimento classificatório.

Parágrafo Único – Os critérios de seleção e o número de vagas serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Unidade Auxiliar e o procedimento classificatório constará de:

- a) Prova técnica, aplicada pelos profissionais orientadores de cada setor, cuja identificação se fará após a divulgação das notas;
- b) Entrevista, com os membros da banca examinadora, composta de um membro do Conselho Deliberativo e um profissional orientador de cada setor,

c) Outros procedimentos que a Equipe Técnica julgar necessários.

Art. 20 – Estagiários voluntários, considerados colaboradores especiais, são todos os alunos dos Cursos da Faculdade de História, Direito e Serviço Social que desejem participar nas respectivas áreas de atendimento a usuários, e nos Núcleos de Estudos previstos neste Regulamento.

Art. 21 – Os estagiários voluntários e os auxiliares submeter-se-ão igualmente a este Regulamento e às normas internas do CJS.

Art. 22 – São deveres do Estagiário:

- I – Cumprir as normas deste Regulamento, os preceitos dos Códigos de Ética Profissional dos Advogados (Artigo 33 do Estatuto da Advocacia e OAB) e dos Assistentes Sociais (Artigo 5º do CEFESS), o Regimento Interno e as normas de procedimento do CJS;
- II – Cumprir os Programas de Estágio apresentados pelos profissionais das respectivas áreas;
- III – Atender com diligência a todos os casos que lhes forem encaminhados, seguindo a orientação dos profissionais das respectivas áreas;
- IV – Não desviar causas, atendidas pela Unidade Auxiliar, para advogados estranhos à mesma, ainda que em caráter gracioso, sob pena de desligamento do estágio;
- V – Não assumir compromissos não autorizados expressamente pelo Conselho Deliberativo, que possam causar prejuízos à Unidade Auxiliar;
- VI – Manter sigilo quanto às matérias de que venha a tomar conhecimento, não prestando declarações de qualquer espécie sobre casos em andamento ou sobre qualquer atividade ou método de trabalho do CJS, sal-

- vo quando no exercício profissional, perante autoridade competente, sob pena de responsabilização legal;
- VII – Comparecer aos plantões de atendimento e orientação, nos horários que lhe couber, realizando as tarefas que lhe forem atribuídas;
 - VIII – Comparecer às audiências judiciais que lhe forem atribuídas, acompanhados por Advogados, na conformidade com as disposições do Estatuto da Advocacia e OAB (Lei 8.906, de 4.7.1994);
 - IX – Zelar pelo material existente e pelos equipamentos colocados à sua disposição;
 - X – Elaborar e manter em dia a documentação de seu trabalho, prestando contas e elaborando relatórios, nos momentos próprios, ou sempre que lhe forem requeridos pelos profissionais orientadores;
 - XI – Comunicar por escrito ao Supervisor, 30 dias antes, sua desistência do Estágio.

Art. 23 – São direitos do Estagiário:

- I – Receber auxílio e orientação técnica específica dos Advogados e Assistentes Sociais, nos casos atendidos pelo CJS;
- II – Receber orientação psicológica, profissional e pessoal, de Psicólogos contratados pelo CJS, quanto ao atendimento de casos que a exigirem;
- III – Solicitar orientação específica aos profissionais, quando necessário;
- IV – Ter acesso aos recursos materiais e humanos disponíveis, nos termos deste Regulamento.
- V – Receber Certificado de conclusão do Estágio Prático Supervisionado, quando da permanência de, no mínimo, seis (06) meses, e Atestado nos demais casos expedido pelo CJS, constando período e carga horária cumprida;

- VI – Ser representado junto ao Conselho Deliberativo por estagiário eleito pelos seus pares.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA

Art. 24 – A estrutura administrativa e as atribuições e competências das respectivas seções administrativas serão fixadas pelos órgãos competentes da Universidade, por proposta do Supervisor do CJS, aprovada pela Congregação da Faculdade.

Parágrafo 1º – O quadro de servidores do CJS será composto por todos os servidores técnico-administrativos lotados ou que vierem a ser lotados no CJS.

Parágrafo 2º – As atribuições e competências de cada uma das funções componentes do quadro de servidores obedecerão ao perfil ocupacional de funções autárquicas, vigente na Universidade.

Parágrafo 3º – A jornada de trabalho dos profissionais do CJS obedecerá ao disposto no Estatuto dos Servidores Técnico-Administrativo da Unesp-Esunesp.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 25 – O atendimento sociojurídico aos usuários será sempre interdisciplinar, realizado por estagiários de Direito e do Serviço Social supervisionados pelos respectivos profissionais orientadores.

Art. 26 – Em caso de urgência definida pela Equipe Interdisciplinar e realizado o estudo socioeconômico, dar-se-á prioridade

ao atendimento jurídico, procedendo-se, após, à análise social e psicológica do caso.

Art. 27 – O atendimento aos usuários, obedecerá ao disposto na Lei de Assistência Judiciária – (Lei nº 1.060, de 05.02.1950).

SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 28 – Os membros do CJS estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido pelo Regulamento, Regimento, Estatuto, Portarias e demais atos administrativos da UNESP.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – A fim de cumprir os objetivos do art. 3º, inc. V, deste Regulamento, o CJS poderá instalar Núcleos de Estudos, a critério do Conselho Deliberativo, por meio de regulamentação própria, integrados aos Conselhos dos Departamentos de Direito e Serviço Social.

Art. 30 – Para o desenvolvimento dessas atividades, os Núcleos de Estudo realizarão palestras, conferências, encontros, seminários, bem como a promoção de viagens culturais que possam acrescentar conhecimentos aos profissionais e estagiários.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do CJS.

Art. 32 – O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. ROBERTO BROCANELLI CORONA
Supervisor do CJS